



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 012, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde – PPGBS, do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2024, homologada na 50ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 11 de julho de 2024, resolve:

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde – PPGBS, do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - PPGBS é uma atividade regular do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 3º O Programa rege-se pelos atos normativos da UFOB e pelo presente Regulamento.

Art. 4º O PPGBS tem como finalidade promover a capacitação docente, a formação de pesquisadores(as) e o aprimoramento técnico-científico de profissionais, além da produção de conhecimento científico e tecnológico, interligando os saberes da pesquisa básica e aplicada nas várias interfaces que constituem, mais amplamente, o que atualmente se denomina de ciências farmacêuticas,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

mas também de áreas de saúde e áreas afins, estando aberto a estudos que contribuam com a melhora da comunidade onde o programa está inserido.

§1º A área de concentração do PPGBS, Biociências e Saúde, representa a multidisciplinaridade acadêmica, agregando docentes e estudantes com diferentes graduações, além da Farmácia, em prol da formação de egressos capacitados para atuar nas ciências farmacêuticas, bem como em áreas da saúde correlatas, tendo como suporte as linhas de pesquisa “Diagnóstico, Assistência e Avaliação em Saúde” e “Desenvolvimento de Produtos Farmacêuticos, Biotecnológicos e Alimentícios”.

§2º As diferentes disciplinas que compõem esta área permitem o desenvolvimento de estudos relacionados a diversas doenças e biomarcadores, além da atuação no âmbito das análises clínicas; bem como para obtenção de medicamentos a partir de fármacos de origem sintética ou de estudos biomonitorados com a biodiversidade local; e para o atendimento e cuidados à saúde da população.

Art. 5º Na sua organização, o Programa em Biociências e Saúde deve manter a flexibilidade curricular necessária, integrando pesquisa, ensino e extensão, de modo a atender à diversidade de tendências e conhecimentos de seus(suas) estudantes e às necessidades de pessoal qualificado da sociedade.

Art. 6º O PPGBS possui as seguintes diretrizes gerais:

- I - matriz curricular coerente com as finalidades do Programa;
- II - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça diferentes possibilidades de aprimoramento científico, técnico, artístico, filosófico, cultural e tecnológico;
- III - oferta de componente curricular semestral, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que asseguradas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;
- IV - admissão de estudantes mediante processo seletivo pelo Curso ou Programa de Pós-Graduação;
- V - integração entre a graduação e a pós-graduação; e
- VI - qualificação do corpo docente, definida pelo Regulamento Interno do Programa e em conformidade com os requisitos de cada área.

Art. 7º O Programa está organizado e desenvolvido de modo que os egressos sejam capazes de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- I - contribuir para o avanço do conhecimento científico na área de Biociências e Saúde, e áreas afins;
- II - utilizar estes conhecimentos para propor novas linhas de atuação em pesquisa;
- III - detectar problemas na área de Biociências e Saúde e elaborar propostas inovadoras de pesquisa que contribuam para a sua resolução;
- IV - produzir e divulgar, em publicações especializadas, conhecimentos gerados a partir da investigação científica;
- V - interpretar, avaliar e sugerir temas de pesquisa em sua área e áreas afins;
- VI - assessorar órgãos governamentais e instituições de iniciativa privada na busca de soluções para problemas na área de saúde;
- VII - participar de grupos de pesquisa, de projetos interdisciplinares e interinstitucionais de pesquisa; e
- VIII - gerar outros produtos, além de dissertações ou artigos, decorrentes de inovação tecnológica, tais como depósitos de patentes, patentes concedidas e serviços.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 8º O PPGBS, vinculado ao CCBS, terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - Colegiado do Programa, que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II - Coordenação do Programa, como órgão executivo do Colegiado, constituída pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a); e
- III - Secretaria do Programa, como órgão de apoio, subordinada à Coordenação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Seção II
Do Colegiado do Programa

Art. 9º O Colegiado do PPGBS será constituído por:

I - 05 (cinco) representantes docentes titulares vinculados(as) ao Programa e até 03 (três) suplentes;

II - 01 (um) representante estudantil titular e 01 (um) suplente regularmente matriculados e escolhidos por seus pares; e

III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação titular e 01 (um) suplente, escolhidos por seus pares.

§1º Os(As) representantes docentes e técnico-administrativos em educação, membros do Colegiado, terão um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução por igual período.

§2º Os representantes estudantis, membros do Colegiado, terão um mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução por igual período.

§3º A representação de categoria no órgão Colegiado deverá respeitar a proporcionalidade de membros estabelecida na legislação vigente.

Art. 10. A eleição dos(as) docentes, membros do Colegiado, será definida por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do CCBS, a ser realizada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.

Parágrafo único. Os casos de perda de mandato de representação ocorrerão conforme disposto no Regimento Geral da UFOB.

Art. 11. São atribuições do Colegiado:

I - implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;

II - deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos(as) estudantes;

III - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos(as) estudantes;

IV - aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

V - planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VI - apoiar a coordenação das atividades do Programa;

VII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o à Direção do CCBS; e

VIII - apreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do Programa relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado deverão ser materializadas por meio de documentos, emitidos pela coordenação, tais como despachos da Secretaria, ofícios, portarias, atos normativos e resoluções.

Art. 12. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu(sua) Coordenador(a) ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º O *quórum* nas reuniões do Colegiado seguirá o disposto no Regimento Geral da UFOB.

§2º O calendário de reuniões ordinárias será definido sempre na primeira reunião ordinária do semestre letivo e divulgado em até 10 (dez) dias para a comunidade acadêmica do Programa.

§3º O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões é obrigatório e precede a qualquer outra atividade do Programa.

§4º Em caso de impossibilidade do comparecimento do membro titular à reunião, este deverá comunicar ao suplente, para a manutenção de *quórum*.

§5º De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte.

Seção III Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação, instância executiva do Programa, é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 14. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão escolhidos(as) dentre os membros docentes do Colegiado, prioritariamente, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

Art. 15. Compete ao(à) Coordenador(a):

I - coordenar as atividades do Curso, encaminhando à Direção do CCBS, a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;

IV - representar o Programa junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;

V - acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos(as) estudantes vinculados(as) ao Programa;

VI - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do Programa e o desempenho acadêmico dos(as) estudantes;

VII - encaminhar ao(à) Diretor(a) do Centro solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do Programa;

VIII - coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e inscrição semestral em componentes curriculares dos(as) estudantes do Programa;

IX - acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao Programa;

X - cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e atos normativos fixados pelas instâncias superiores e órgãos de regulação; e

XI - coordenar, no âmbito do Programa, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento e/ou renovação do Programa.

Art. 16. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a), além de colaborar na gestão do Programa, substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas, impedimentos ou vacância, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 15.

Seção IV Da Secretaria

Art. 17. São atribuições da Secretaria:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

I - executar todas as rotinas administrativas relacionadas ao bom andamento das atividades acadêmicas do Programa, tais como matrículas, recebimento, encaminhamento, manutenção e guarda de documentos e registros acadêmicos;

II - despachar documentos, trabalhos de pesquisa, relatórios de estudantes e docentes relativos às atividades do Programa;

III - auxiliar na realização de todos os registros de informações sobre o Programa, em sistemas eletrônicos/analógicos aos quais o Programa está subordinado;

IV - atender ao público interno e externo, utilizando os canais de comunicação disponíveis;

V - auxiliar nos trabalhos da Comissão de Seleção e demais comissões;

VI - despachar, sempre que necessário, com a Coordenação do Programa;

VII - colaborar no cumprimento de prazos e obrigações periódicas e/ou extraordinárias do Programa;

VIII - secretariar os exames de qualificação e defesas;

IX - encaminhar convocações e secretariar as reuniões do Colegiado, inclusive responsabilizando-se pela confecção das atas, registro de frequência e disponibilização de documentos que serão apreciados; e

X - realizar outras atividades afins solicitadas pelo(a) Coordenador(a) ou pelo Colegiado.

Seção V Do Corpo Docente

Art. 18. O corpo docente do PPGBS será constituído por docentes pesquisadores(as) qualificados(as), portadores(as) do título de Doutor(a), credenciados(as) pelo Colegiado do Programa, com base nos respectivos pedidos de credenciamento e conforme disposições deste regulamento, sendo categorizados(as) como:

I - docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes; e

III - docentes colaboradores.

§1º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Programa, orientem estudantes de Mestrado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFOB.

§2º Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§3º Integram a categoria de docentes visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como Orientadores(as) e em atividades de extensão.

§4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 19. Para integrar o corpo docente do programa, o(a) docente precisará ser submetido(a) a processo de credenciamento coordenado pelo Colegiado do Programa, que o(a) enquadrará em uma das categorias descritas no Art. 18, de acordo com os critérios de credenciamento.

§1º Docentes poderão solicitar credenciamento no PPGBS, em chamada pública, a partir da apresentação dos documentos, definidos em resolução específica do PPGBS, cujos pedidos serão avaliados formalmente pelo colegiado de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da Capes.

§2º O Colegiado só poderá aprovar a proposta de credenciamento, recondução e descredenciamento em reunião com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

§3º O(A) docente será alocado(a) em, ao menos, uma das linhas de pesquisa já existentes no programa, coerente com a maioria de sua produção intelectual, e poderá atuar em outras linhas de pesquisa do Programa, estimulando-se as parcerias entre docentes e estudantes.

§4º O credenciamento terá validade de até 04 (quatro) anos e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático do(a) docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§5º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada 04 (quatro) anos e será discutido em reunião do Colegiado, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado(a), conforme o *caput* deste artigo.

§6º Entre os períodos de credenciamento, será facultada ao Colegiado a proposição de mudança de categoria do(a) docente em função de alteração no seu perfil de atuação no Programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pela área de avaliação da Capes.

§7º O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento, a partir de critérios estabelecidos pelo Programa, devendo ser aprovado no Colegiado e comunicado oficialmente ao(à) docente.

§8º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, até o máximo de 20% (vinte por cento) dos(as) docentes do Programa, respeitando-se a legislação vigente e as definições da Capes, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFOB, independentemente da categoria de vinculação definida no Art. 18, incisos I, II e III.

§9º Aos(Às) docentes credenciados(as) como permanentes, será exigido, sem prejuízo das demais exigências constantes nesse regulamento e instruções normativas desse Programa:

- I - ministrar pelo menos 02 (dois) créditos em disciplinas a cada ano;
- II - orientar pelo menos 02 (dois) estudantes por quadriênio; e
- III - publicar pelo menos 01 (um) artigo por estudante concluinte no quadriênio, devendo este artigo ser em coautoria com seu(s) orientando(s) neste Programa.

§10. A participação nas comissões é requisito para credenciamento dos(as) docentes permanentes.

§11. Aos(Às) docentes credenciados(as) como colaboradores(as), será exigido, sem prejuízo das demais exigências constantes nesse regulamento e instruções normativas desse Programa:

- I - ministrar pelo menos 02 (dois) créditos em disciplinas a cada ano;
- II - orientar ou coorientar até 02 (dois) estudantes por quadriênio; e
- III - publicar pelo menos 01 (um) artigo por estudante concluinte no quadriênio, devendo este artigo ser em coautoria com seu(s) orientando(s) neste Programa.

§12. No primeiro quadriênio do programa, tais exigências poderão ser flexibilizadas a critério do Colegiado do programa.

Art. 20. O número máximo de estudantes por Orientador(a) não poderá ser superior a:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- I - para docente permanente: 05 (cinco);
- II - para docente visitante: 02 (dois); e
- III - para docente colaborador: 01 (um).

Parágrafo único. O número máximo de estudantes levará em consideração todos os Programas de Pós-Graduação nos quais o(a) docente estiver participando como Orientador(a).

Art. 21. No início do período de avaliação da Capes, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGBS elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com os atos normativos de credenciamento e recredenciamento do Colegiado, a serem utilizados durante o período de avaliação.

Seção VI **Do Corpo Estudantil**

Art. 22. O corpo estudantil do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos conforme disposto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB:

- I - estudante regular, aquele(a) efetivamente matriculado(a) em curso de Mestrado; e
- II - estudante especial, aquele(a) que é portador(a) de diploma de nível superior e inscrito(a) em disciplinas do Programa de Pós-Graduação, observados os requisitos fixados no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB e pelo Colegiado em normativa específica.

Art. 23. A cada semestre, o Programa poderá divulgar, por meio de edital de processo seletivo, as vagas disponíveis para estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

Art. 24. A inscrição em componentes curriculares para estudante especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação, limitando-se a:

- I - número máximo de 02 (dois) componentes curriculares, cursados em até 02 (dois) semestres consecutivos; e
- II - máximo de 02 (duas) inscrições no mesmo componente curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§1º Os créditos cursados com aprovação por estudante especial são passíveis de aproveitamento.

§2º Não será permitida a inscrição de estudante especial em componentes curriculares caracterizados como atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I
Da Seleção

Art. 25. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde será efetuada após aprovação e classificação em processo seletivo.

§1º Para admissão ao Programa será exigida a titulação mínima de graduação, com afinidade às linhas de pesquisa do programa.

§2º Está assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa.

§3º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e acesso ao curso de pós-graduação.

Art. 26. O processo seletivo do PPGBS será regido por edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado, seguindo os requisitos mínimos preconizados pelo Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB e demais atos normativos da Instituição.

§1º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo edital.

§2º Todos(as) os(as) docentes permanentes do Programa deverão participar, pelo menos 02 (duas) vezes, da Comissão de Seleção durante o quadriênio.

§3º Aos(Às) docentes colaboradores(as) é facultativa a participação nesta comissão.

§4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos(as) a atuarem como Orientadores(as) serão indicadas pelo Colegiado, considerando inclusive atos normativos da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§5º Do total de vagas ofertadas, deverá ser assegurado em edital um percentual que contemple a política de ações afirmativas da UFOB e conforme atos normativos da UFOB.

§6º A seleção de novos estudantes se dará a cada ano nos semestres pares, com ingresso nos semestres ímpares, preferencialmente, respeitando os prazos estabelecidos institucionalmente.

Art. 27. As formas de avaliação para o processo seletivo do PPGBS, bem como os pesos e critérios de correção serão explicitados no edital específico.

§1º Serão opções de avaliação: prova discursiva e/ou objetiva, entrevista, análise e arguição de projeto de pesquisa, análise de currículo *Lattes*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§2º O exame de proficiência em língua estrangeira terá caráter eliminatório no processo seletivo, de acordo com o edital de seleção, devendo o(a) candidato(a) demonstrar a sua capacidade para compreender publicações científicas em língua inglesa.

§3º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 28. O processo seletivo deverá ser conduzido por comissão constituída através de designação pelo Colegiado.

§1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§2º A comissão de seleção será composta por, no mínimo, 05 (cinco) docentes credenciados(as) ao programa.

§3º Para as etapas que envolvam arguição e entrevistas, a comissão de seleção poderá indicar uma banca avaliadora com pelo menos 03 (três) membros docentes titulares, podendo haver ao menos 01 (um) membro docente externo ao programa para cada banca avaliadora.

§4º O(A) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro da comissão examinadora, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada ao Colegiado, apontando uma ou mais restrições estabelecidas na legislação vigente.

§5º Cabe ao(à) Presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§6º O(A) Presidente da comissão de seleção deverá reportar ao Colegiado o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente seus próprios trabalhos.

Art. 29. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no edital de seleção.

Art. 30. Havendo convênio firmado entre a UFOB e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) estudante estrangeiro(a) poderá ser admitido(a) no Programa mediante atos normativos específicos.

§1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou edital específico.

§2º Compete ao Colegiado emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 31. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II Da Matrícula

Art. 32. A matrícula é o ato que vincula o(a) estudante com a Universidade e será concedida ao(à):

I - candidato(a) selecionado(a) pelo processo seletivo adotado pelo Programa de Pós-Graduação;

II - estudante credenciado(a) por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras, ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países; e

III - candidato(a) admitido(a) como estudante especial.

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea de estudante em 02 (dois) cursos de pós-graduação *stricto sensu* do mesmo nível na UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 33. A matrícula deverá ser renovada semestralmente pelo(a) estudante, com a anuência do(a) Orientador(a) e será formalizada mediante uma das situações abaixo:

- I - inscrição em componente curricular;
- II - registro de trancamento total das atividades acadêmicas;
- III - registro de participação em mobilidade acadêmica ou intercâmbio; ou
- IV - registro de licença ou afastamento amparados pela legislação vigente.

Parágrafo único. O trancamento total das atividades acadêmicas será permitido por até 01 (um) semestre letivo para o Mestrado.

Art. 34. O(A) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar inscrição em componente curricular de outro Programa de Pós-Graduação da UFOB, ou de outra instituição, sendo necessário o pedido de aproveitamento desta disciplina ao Colegiado.

Art. 35. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo para estudantes regulares deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pela Agenda Acadêmica, mediante apresentação da documentação exigida pelo edital.

Art. 36. Respeitando os prazos da agenda acadêmica institucional, o(a) estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o(a) estudante já tenha sido aprovado(a).

Seção III
Do Trancamento de Matrícula e da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 37. Ao(À) estudante será permitido requerer o trancamento de matrícula em disciplina(s), desde que respeite os prazos estabelecidos pela agenda acadêmica institucional.

Parágrafo único. O pedido de trancamento de matrícula em disciplina constará de requerimento de estudante ao(à) Coordenador(a), com as devidas justificativas.

Art. 38. O(A) estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão da Dissertação, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com os atos normativos do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 39. Nos casos excepcionais de trancamento da matrícula por motivos de saúde, afastamento por maternidade ou adoção, a concessão de prorrogação e a manutenção da bolsa de estudos obedecerá aos prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas conforme estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. Para o caso de estudantes bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da pró-reitoria, coordenação do programa e Orientador(a), conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e do nascimento.

CAPÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I
Da Estrutura Curricular

Art. 40. O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, em casos excepcionais em atendimento ao Art. 38.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo se inicia com a data da matrícula e expira por ocasião da aprovação da Dissertação, pela banca examinadora.

Art. 41. O limite mínimo do número de créditos em disciplinas necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde são de 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 42. Constituem componentes curriculares dos Programas de Pós-Graduação:

- I - disciplinas obrigatórias e optativas; e
- II - atividades curriculares obrigatórias e não-obrigatórias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§1º As disciplinas obrigatórias e optativas que compõem a matriz curricular do Programa serão oferecidas regularmente, conforme atos normativos do PPGBS, contemplando as exigências para o nível de Mestrado.

§2º As disciplinas oferecidas podem transcorrer durante o semestre letivo ou em modelo de atividades concentradas/intensivas, conforme planejamento do(a) docente responsável.

Art. 43. A avaliação da aprendizagem será expressa por notas de “0” (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, ou pelos conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. Os instrumentos e critérios de avaliação da aprendizagem previstos em cada componente curricular serão estabelecidos no plano de ensino.

Art. 44. Será considerado(a) aprovado(a), no componente curricular, o(a) estudante que apresentar:

- I - frequência e nota mínimas previstas pelos atos normativos da UFOB; e
- II - desempenho expresso pelo conceito “Aprovado”.

Art. 45. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula ou 12,5 (doze vírgula cinco) horas-relógio de atividades acadêmicas.

Art. 46. O Estágio em Docência no Ensino Superior será ofertado como atividade obrigatória, nos seguintes termos:

- I - ser desenvolvido em atividades didático-pedagógicas na graduação ou em cursos de extensão; e
- II - ter por finalidade a formação do(a) estudante para o exercício da docência.

§1º O Estágio em Docência no Ensino Superior é regulamentado pelo Colegiado, obedecidos os atos normativos vigentes e seguindo os atos normativos da UFOB e Capes.

§2º Para que o(a) estudante realize o Estágio em Docência no Ensino Superior, é obrigatório que ele(a) tenha cursado e sido aprovado(a) previamente no componente obrigatório Didática do Ensino Superior.

Art. 47. O(A) estudante que for reprovado(a) por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação do Programa, perderá sua bolsa de estudos, de acordo com atos normativos específicos do Programa para acompanhamento de bolsas de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 48. O(A) estudante regular do Programa poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§1º O requerimento deverá ser encaminhado ao Colegiado, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas, nas quais o acadêmico deverá ter sido aprovado e com aproveitamento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), ou conceito equivalente.

§2º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§3º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 05 (cinco) anos.

§4º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para integralização curricular e, excepcionalmente, por solicitação do(a) estudante ao Colegiado e com a anuência do(a) Orientador(a), este limite poderá ser estendido a no máximo 50% (cinquenta por cento), estando as disciplinas em acordo com as da área de concentração do Programa.

Art. 49. Atividades que estabeleçam a integração da pós-graduação com a graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica.

Seção II

Do Acompanhamento do(a) Estudante Regular

Art. 50. O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) estudantes regulares.

§1º Os projetos de pesquisa aos quais as Dissertações estão vinculadas deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFOB, em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a matrícula no Programa.

§2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFOB, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada à Dissertação.

Art. 51. Todo(a) estudante deverá ter um(a) Orientador(a) a partir do primeiro semestre.

§1º O(A) Orientador(a) deverá ser membro do corpo docente do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§2º O(A) docente Orientador(a) será de livre escolha do(a) estudante, mediante a disponibilidade dos(as) docentes para orientação e conforme disposto no Edital de Seleção.

§3º O(A) Orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a), poderá prever um(a) Coorientador(a), que deverá ser aprovado(a) pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. No processo de acompanhamento do(a) estudante, caberá ao(à) Orientador(a):

I - comunicar ao Colegiado, a cada processo seletivo, sua disponibilidade para desenvolver atividades de orientação no Programa;

II - orientar o(a) estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

III - escolher Coorientador(a), de comum acordo com o(a) estudante, quando necessário;

IV - promover a integração do(a) estudante em grupo de pesquisa;

V - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) estudante, semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da Dissertação;

VI - autorizar o(a) estudante a realizar o exame de qualificação e a defesa de Dissertação;

VII - encaminhar à coordenação a documentação necessária ao exame de qualificação e para defesa pública da Dissertação;

VIII - sugerir os nomes dos integrantes da comissão examinadora de qualificação e defesa de Dissertação;

IX - integrar, como presidente, a banca examinadora de qualificação e de defesa de Dissertação;

X - supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela comissão de exame de qualificação e de defesa de Dissertação;

XI - informar ao Colegiado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades desenvolvidas pelo orientando;

XII - viabilizar, junto às agências de financiamento e outras formas, a obtenção de recursos e meios imprescindíveis à execução do projeto;

XIII - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) estudante para apreciação pelo Colegiado; e

XIV - propor ao Colegiado o desligamento do(a) estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§1º A substituição do(a) Orientador(a), quando solicitada pelo(a) estudante, poderá ocorrer apenas uma vez e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de Orientador(a) no Programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pelo Colegiado.

§2º Não havendo anuência entre as partes envolvidas quanto a substituição do(a) Orientador(a), a decisão deverá ser do Colegiado do Programa.

§3º Em caráter excepcional cabe ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do(a) estudante, a qual não será considerada no seu limite máximo de orientandos(as).

Art. 53. Ao(À) Orientador(a) é facultado abdicar da orientação do(a) estudante, com a apresentação de justificativa, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Durante a mudança de orientação, o(a) atual Orientador(a) continuará responsável pela orientação.

Art. 54. O(A) Coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de doutor(a) e terá como atribuição colaborar com o projeto de pesquisa do(a) estudante, no planejamento inicial, na implantação e/ou na redação da Dissertação e dos artigos científicos resultantes, interagindo com o(a) Orientador(a).

Seção III Do Desligamento

Art. 55. O(A) estudante poderá ter a sua matrícula cancelada e ser desligado(a) do programa quando:

- I - apresentar requerimento ao Colegiado solicitando seu desligamento;
- II - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido no calendário institucional da pós-graduação;
- III - for reprovado em 02 (dois) componentes curriculares, incluindo disciplinas e atividades optativas e obrigatórias;
- IV - for reprovado por 02 (duas) vezes no mesmo componente curricular;
- V - for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VI - for reprovado na defesa de Dissertação e não se submeter a novo julgamento para aprovação no prazo de até 06 (seis) meses, respeitado o tempo máximo de integralização do curso;

VII - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação;

VIII - não defender a Dissertação no prazo máximo definido no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação, acrescido das prorrogações máximas concedidas pelo Colegiado;

IX - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) Orientador(a) e aprovado pelo Colegiado;

X - for desligado por descumprir o Código de Ética Estudantil; ou

XI - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Art. 56. A readmissão de estudante que tenha sido desligado(a) do curso, somente poderá ser feita através do Processo de Seleção, devendo o mesmo demonstrar documentalmente, quando cabível, que se encontram superados os motivos que levaram ao seu desligamento.

Parágrafo único. Estudantes desligados(as) dos cursos não serão aceitos(as) como estudantes especiais.

Seção IV

Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

Art. 57. O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios básicos, complementados por instrução normativa específica do Programa:

I - deverá ser solicitado, pelo(a) Orientador(a), em formulário próprio, disponível na página do Programa, no qual Orientador(a) e orientando(a) firmarão suas assinaturas;

II - a comissão examinadora deverá ser composta por três membros titulares e um membro suplente, sendo pelo menos um dos membros titulares externo ao programa, com título de doutor, sendo as indicações aprovadas pelo Colegiado;

III - a lista dos membros componentes da banca de Qualificação deverá ser encaminhada pelo(a) Orientador(a) à Coordenação do Colegiado para aprovação com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data prevista de realização da sessão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

IV - o(a) Presidente da comissão examinadora será o(a) Orientador(a) ou o Coordenador(a) (se houver) e, no caso de alguma impossibilidade, outro(a) docente permanente do Programa;

V - o(a) estudante fará defesa oral do trabalho desenvolvido, o qual deverá ser entregue sob forma escrita, em 4 (quatro) vias, conforme modelo a ser estabelecido pelo Programa, sendo que o texto e a apresentação oral deverão demonstrar o domínio teórico-metodológico do(a) estudante a respeito de seu Projeto de Qualificação;

VI - o Projeto de Qualificação deverá conter dados a respeito do projeto científico em execução bem como da trajetória acadêmico-científica do(a) estudante;

VII - quanto ao prazo, estabelece-se que o(a) estudante de mestrado deverá se submeter ao exame de qualificação entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) mês do Curso, observando-se as excepcionalidades;

VIII - o(a) estudante que for reprovado(a) deverá realizar novo Exame de Qualificação no prazo mínimo de 01 (um) mês e no prazo máximo de 02 (dois) meses, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame; e

IX - a segunda comissão examinadora deverá ser composta, sempre que possível, pelos mesmos membros da primeira comissão, quando da reprovação.

Art. 58. Para a solicitação de defesa da Dissertação, deverão ser respeitadas as seguintes exigências e características:

I - solicitação formal do Orientador(a) para a defesa, encaminhada à Coordenação do Programa, assinada tanto pelo(a) Orientador(a) quanto pelo(a) orientando(a), acompanhada de sugestão para a composição da comissão examinadora, sendo no mínimo 05 (cinco) nomes, para a então composição da comissão;

II - a lista dos membros componentes da banca de defesa de Dissertação deverá ser encaminhada pelo(a) Orientador(a) à Coordenação do Colegiado para aprovação com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data prevista de realização da sessão.

III - o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) em Exame de Qualificação;

IV - o(a) candidato(a) deverá ter integralizado os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e cumprido as demais atividades obrigatórias exigidos pelo Programa; e

V - o(a) candidato(a) deverá ter atendido às determinações referentes à produção científica, de acordo com os atos normativos do PPGBS para o nível de Mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 59. O formato e a estruturação da Dissertação do Programa obedecerão às exigências constantes em instrução normativa do Programa.

Art. 60. A defesa de Dissertação, de acordo com os atos normativos estabelecidos pelo Programa e respeitando-se a legislação em vigor, será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado Brasileiro.

Parágrafo único. Quando não houver norma específica, como citado no *caput* deste Artigo, o Colegiado será responsável pela autorização de exceções, quando houver flagrante e comprovado risco à proteção de propriedade intelectual.

Art. 61. A Dissertação será julgada por uma comissão examinadora composta por 03 (três) examinadores, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFOB e que, pelo menos um membro seja remanescente da comissão do exame de qualificação.

§1º O(A) Orientador(a) é membro nato da comissão examinadora e seu(sua) Presidente.

§2º O(A) Coorientador(a) apenas poderá participar da comissão examinadora em caso de ausência do(a) Orientador(a).

§3º Os examinadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do(a) Orientador(a) à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação no Colegiado e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 62. O resultado do julgamento da Dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§2º Será considerado(a) aprovado(a) na defesa de Dissertação o(a) estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora, caso necessário, para fins de manter o número ímpar quanto a decisão, não será contabilizada a avaliação do(a) Coorientador(a).

§3º O(A) estudante terá até 30 (trinta) dias para entregar uma versão finalizada da Dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito da Dissertação na Biblioteca da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§4º O encaminhamento da versão final da Dissertação deverá ter a anuência formal do(a) Orientador(a), ao(à) qual caberá a incumbência de averiguar o acatamento às correções solicitadas pela comissão examinadora.

§5º Uma vez encaminhada a versão final da Dissertação à Biblioteca, o(a) estudante poderá realizar abertura de processo de solicitação de diploma que lhe concede o título de Mestre em Biociências e Saúde.

§6º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

CAPÍTULO IV DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 63. A Cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFOB e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada por ato normativo a ser elaborada pela Universidade.

Art. 64. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§1º Os(As) docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§2º De comum acordo entre o(a) estudante e o(a) Orientador(a), a Dissertação poderá ser apresentada e defendida em língua estrangeira, mas deve conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§3º Dissertações compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

Art. 65. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme regulamenta este documento, desde que aprovadas pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E RECURSOS

Seção I
Da Concessão de Bolsas de Estudo

Art. 66. A concessão de bolsas institucionais a estudantes regulares acontecerá conforme disponibilidade e de acordo com os calendários institucional e de agências de fomento, sendo gerida por uma Comissão de Bolsas, com vigência bianual, composta por 03 (três) a 05 (cinco) docentes do Programa, cuja distribuição é aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Bolsas decorrentes de projetos aprovados em editais de fomento serão gerenciadas pelos(as) Coordenadores(as) do projeto, sendo seus critérios para concessão não regidos por este Regulamento.

Art. 67. Cabe à Comissão de Bolsas, mediante devida convocação de seus trabalhos pela Coordenação do Programa, solicitar que os(as) estudantes interessados(as) em bolsas se manifestem, via formulário próprio, e que encaminhem as informações e documentações devidas, que serão analisadas por essa Comissão.

Art. 68. Serão condições para participar de seleções internas do PPGBS para concessão de bolsas:

- I - estar regularmente matriculado no Programa;
- II - não ter sido reprovado em qualquer disciplina do Programa;
- III - não exercer qualquer forma de trabalho remunerado, exceto nos casos previstos nos regulamentos de cada agência de fomento, com anuência do(a) Orientador(a); e
- IV - não receber bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Art. 69. Os seguintes critérios serão considerados para a distribuição de bolsas aos proponentes, nessa ordem:

- I - ausência de vínculo empregatício ou liberação sem vencimentos para o caso de servidor público;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

II - maior tempo de vínculo com o programa, a contar da data de ingresso do(a) estudante, não podendo ultrapassar 18 (dezoito) meses; e

III - ordem de classificação dos(as) candidatos(as) no processo seletivo para ingresso.

§1º Estudantes não contemplados(a) com bolsa no semestre de seu ingresso poderão concorrer novamente às bolsas disponibilizadas ao Programa, desde que não tenham ultrapassado o período de 18 (dezoito) meses de vínculo.

§2º Ao(À) estudante com vínculo empregatício poderá ser concedida bolsa, a depender dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento e seguindo os demais critérios de distribuição.

Art. 70. O limite máximo de vínculo do(a) estudante com o Programa para concessão/implementação das bolsas é de 18 (dezoito) meses, a contar de sua data de ingresso.

§1º A vigência de bolsas institucionais destinadas ao Programa respeitará o prazo regular para conclusão do curso.

§2º A vigência de bolsas oriundas de demais projetos específicos serão de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 71. O cancelamento da bolsa ocorrerá nas seguintes situações:

I - reprovação do(a) estudante bolsista em qualquer disciplina;

II - trancamento de matrícula pelo(a) estudante bolsista;

III - descumprimento do prazo para realização do Exame de Qualificação; ou

IV - acúmulo de bolsa ou atividade remunerada, exceto nos casos previstos nos regulamentos de cada agência de fomento.

Art. 72. O(A) estudante poderá solicitar, por iniciativa própria e a qualquer momento, o desligamento de vínculo com a bolsa concedida, devendo realizar comunicação formal à Coordenação do Programa.

§1º Efetuado o desligamento de vínculo do bolsista com a bolsa, este ficará impedido de concorrer a uma nova bolsa ou de solicitar a reativação da bolsa com que era vinculado.

§2º Caso o desligamento de vínculo se dê por desistência do Curso, o bolsista poderá ser obrigado a ressarcir os valores recebidos de acordo com as normas da Agência de Fomento.

Art. 73. O processo de distribuição de bolsas concedidas ao Programa para a realização de estágios no exterior será regido pela Comissão de Bolsas, sendo aprovado pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§1º Para participação, o(a) estudante candidato(a) deverá estar regularmente matriculado(a) no Programa.

§2º Os seguintes critérios serão considerados para a distribuição de bolsas aos proponentes, nessa ordem:

- I - apresentação de projeto a ser executado durante o estágio no exterior;
- II - apresentação de carta convite do(a) Orientador(a) vinculado(a) à instituição no exterior, descrevendo o plano de trabalho proposto e período previsto para realização das atividades;
- III - ordem de classificação dos(as) candidatos(as) no processo seletivo para ingresso; e
- IV - maior tempo de vínculo com o programa, a contar da data de ingresso do(a) estudante.

Seção II

Da Distribuição de Recursos Financeiros Destinados ao Programa

Art. 74. Os recursos financeiros recebidos pelo Programa oriundos de orçamento institucional serão geridos pela Coordenação do Programa.

Art. 75. Os recursos financeiros recebidos pelo Programa oriundos de projetos aprovados de fontes extrainstitucionais serão geridos pela Coordenação do Programa ou pelo(a) Coordenador(a) do projeto.

Art. 76. Em caso de recursos de custeio institucionais destinados aos programas de pós-graduação da UFOB, ficam destinados, preferencialmente:

- I - 10% (dez por cento) dos recursos para atividades da coordenação a serviço do programa, como custeio de passagens, diárias, dentre outros;
- II - 40% (quarenta por cento) dos recursos para realização de eventos técnico-científicos e outras atividades extensionistas do programa; e
- III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos para custeio de materiais e serviços para atividades decorrentes dos projetos de pesquisa em execução pelos(as) estudantes do programa.

§1º Os recursos de custeio institucionais destinados à aquisição de materiais e serviços para projetos de pesquisa devidamente cadastrados serão divididos entre os(as) docentes permanentes e colaboradores(as), desde que estejam em orientação de estudantes vinculados(as) ao programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§2º Para a concessão do recurso ao(à) docente, deverá ser apresentado um plano de trabalho, identificando os itens a serem adquiridos e os valores estimados, justificando a utilização do recurso em atividades de projeto(s) devidamente cadastrado(s) em execução pelo(a)s estudante(s) sob sua orientação.

Art. 77. Para os recursos oriundos de projetos de fontes externas, a distribuição será realizada conforme plano de trabalho proposto em conjunto pelos(as) docentes do programa no momento de solicitação do recurso, conforme edital de financiamento.

Art. 78. Os recursos de investimento destinados ao programa serão utilizados preferencialmente para aquisição de equipamentos a serem utilizados diretamente nas atividades de pesquisa do PPGBS e que atendam a um maior número de docentes vinculados(as), definidas as prioridades em comum acordo entre os(as) docentes do programa e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde deverá realizar, a cada ano, a autoavaliação do Programa, incluindo docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes, conforme atos normativos institucionais.

Art. 80. Os casos omissos serão deliberados pela Câmara de Normas e Recursos - CNR.

Art. 81. Os recursos às decisões do Colegiado do Programa serão apreciados pelo Conselho Diretor do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde e demais instâncias recursais.

Art. 82. Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

JACQUELINE FRITSCH
Presidente da Câmara de Normas e Recursos

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário